

GABINETE MILITAR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2024 – MPPA X CBMPA

*TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado DESCENTRALIZADOR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Exmº Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada DESCENTRALIZADO, com Sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cães, nesta cidade de Belém, inscrita no CNPJ nº 34.847.236/0001-80, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. CEL QOBM JAYME DE AVIZ **BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, e, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, nos incisos I, II e § 3º do inciso III do art. 2º da Lei Estadual nº 7.551 de 14 de setembro de 2011, alterados pelo §3º do art. 2º da Lei Estadual nº 8.297 de 27 de outubro de 2015 – Dispões sobre o Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará e seus cargos, inciso XIII, do art. 3º, inciso I § 2º do art. 5º da lei nº 9.977 de 06 de julho de 2023, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, paragrafo único do art. 1º. Inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020 e ainda as contidas, na Lei Estadual nº 7.722, de 15 de julho de 2014 e na Complementar Federal Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que couberem, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para o fortalecimento e intensificação das ações para cumprimento da missão institucional do Ministério Público do Estado do Pará, mediante reforço do quadro de pessoal do Gabinete Militar do MPPA e aquisição de equipamentos e materiais necessários ao Corpo de Bombeiros Militar para o desenvolvimento de atividades de prevenção e combate a incêndio, atendimento pré-hospitalar e controle de pânico, com o intuito de garantir a segurança patrimonial, dos integrantes do MPPA e da população usuária de seus serviços, bem como também garantir direitos constitucionais da sociedade paraense inseridos nas atribuições do bombeiro militar, por meio do CBMPA, tendo em vista sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará, essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto nos incisos I e IV do artigo 184-A da Lei Federal nº 14.133/2021, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela **DESCENTRALIZADORA**, em concordância com a **DESCENTRALIZADA**, o qual passa a integrar este Termo de Execução Descentralizada, independentemente de transcrição.

2.2. Excepcionalmente, desde que indispensável à plena execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo Setor Técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente acordo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

3.1. Na execução do presente Termo de Execução Descentralizada, **CONJUNTAMENTE**:

I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste, Termo de Execução Descentralizada, visando adequações e correções necessárias;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;

III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por Servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

3.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**.

3.2.1. Cabe à DESCENTRALIZADORA, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Providenciar o repasse financeiro ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no valor de **R\$ 855.105,80 (oitocentos cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II. Enviar ao CBMPA, quando da liberação, o comprovante dos recursos creditados;

III. Aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste Termo de Execução Descentralizada, mediante proposta do CBMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência; IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;

V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento;

VI. Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução, a qualquer tempo;

VII. Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;

VIII. Instaurar tomada de contas especial quando possível.

3.2.2. Cabe a DESCENTRALIZADA, em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.426/2020, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Executar o objeto deste Termo de Execução Descentralizada, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

II. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela DESCENTRALIZADORA, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;

- III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo das concedentes;
- IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo de Execução Descentralizada, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste Termo de Execução Descentralizada, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- VI. Possibilitar a DESCENTRALIZADORA os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-o efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;
- VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pela DESCENTRALIZADORA, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;
- VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento;
- IX. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;
- X. Encaminhar prestação de contas à DESCENTRALIZADORA após a liberação do recurso, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava, acompanhada de relatório de aquisição do objeto do presente instrumento;
- XI. Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;
- XII. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada, após sua aquisição;
- XIII. Providenciar o envio de Equipamento de Proteção Individual de incêndio e salvamento, de acordo com o item 01, 02, 03, 04, 05 E 06, no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, vigente no Plano de Trabalho a este Termo, de forma proporcional quando da aquisição de bens e contratação de serviços por parte do CBMPA.

- XIV. Zelar pela aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XV. Encaminhar à Descentralizadora relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado;
- XVI. Ceder até 30 (trinta) praças bombeiros militares da ativa, os quais atuarão em atividades de assessoria militar, ações de combate a incêndio, salvamento, atendimento de socorros e emergências e guarda nas sedes do Ministério Público do Estado do Pará;
- XVII. Manter vínculo administrativo dos militares agregados ao MPPA com o Departamento de Pessoal do CBMPA;
- XVIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, por meio do Departamento de Pessoal do CBMPA;
- XIX. Possibilitar ao Ministério Público do Estado do Pará os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, fornecendo sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;
- XX. Fazer constar nos bens adquiridos com recursos deste Termo de Execução Descentralizada, identificação do referido TED firmado, nos seguintes termos: ***“Adquirido com recursos do TED nº 001/2024 MPPA x CBMPA”***.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do Termo de Execução Descentralizada, a serem realizadas com recursos repassados pela **DESCENTRALIZADORA**, deverão obedecer à legislação em vigor.

4.1. Nas licitações para aquisições de bens comuns e prestação de serviços, a **DESCENTRALIZADA** deverá realizar o Pregão Eletrônico, observada a legislação específica.

4.2. O CBMPA, conforme inciso XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros, inclusive enquanto Órgão participante.

4.3. Em situações devidamente justificadas, o CBMPA poderá realizar as aquisições por meio de inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços.

4.4. Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

5.1. A vigência deste Termo de Execução Descentralizada é de 12 meses, a partir da data da assinatura do Termo de Execução Descentralizada.

5.2. Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada mediante Termo Aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada.

5.3. A vigência do Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogada pela DESCENTRALIZADORA *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo período correspondente ao atraso.

5.4. Desde que por motivo indispensável à consecução de seu resultado final, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Ministério Público do Estado do Pará transferirá ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará recursos financeiros no valor de **R\$ 855.105,80 (oitocentos cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e oitenta centavos)** para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho e memorial descritivo anexo.

6.2. As despesas para o exercício de 2025 ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Plano de Trabalho: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Natureza de despesa:

- 339030: material de consumo;
- 449052 - Equipamento e Material Permanente;
- 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

FONTES: 01.500.0000.01 - Recursos Ordinários

Valor: Orçamento Anual 2025 = **R\$ 855.105,80 (oitocentos cinquenta e cinco mil cento e cinco reais e oitenta centavos).**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **DESCENTRALIZADORA** destinará a execução deste ajuste mediante descentralização de crédito por destaque em cota única no valor de **R\$ 855.105,80 (oitocentos cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e oitenta centavos)** no exercício orçamentário/2025, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

7.2. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial Estadual do Pará, para fins deste Termo de Execução Descentralizada.

7.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

7.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial do estado, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

7.3.2. Fica autorizada a utilização dos saldos oriundos dos rendimentos da aplicação financeira, assim como, a economia gerada com os procedimentos licitatórios, os quais deverão ser aplicados na ampliação da execução das etapas estabelecidas no plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Após a aplicação dos recursos, o CBMPA deverá apresentar ao MPPA a prestação de contas do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste Termo de Execução Descentralizada.

8.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros deste Termo de Execução Descentralizada, recebidos pelo MPPA, deverá ser assim constituída:

I. Relatório de cumprimento do objeto;

II. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Termo de Execução Descentralizada;

- III. Cópia do Termo de Execução Descentralizada e de eventuais Termos Aditivos;
 - IV. Relatório de execução físico-financeiro;
 - V. Relatório de execução da receita e da despesa;
 - VI. Relação de pagamentos efetuados;
 - VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
 - VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Termo de Execução Descentralizada, devidamente identificados com referência ao título e número do TED.
 - IX. Cópia integral dos processos licitatórios realizados para o cumprimento deste Termo de Execução Descentralizada;
 - X. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
 - XI. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
 - XII. Extrato da conta bancária específica deste Termo de Execução Descentralizada, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;
 - XIII. Termo de compromisso pelo qual o CBMPA obriga-se a manter os documentos relacionados a este Termo de Execução Descentralizada em arquivo pelo prazo de no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- 8.3.** Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao MPPA.
- 8.4.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MPPA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto a regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado ao CBMPA.
- 8.5.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o MPPA a notificar, de imediato, o dirigente do CBMPA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, o MPPA comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

8.7. Aprovada a prestação de contas final, o MPPA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto n. 10.426/2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, a Unidade Descentralizada deverá instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

I. Os bens disponibilizados pelo CBMPA para serem utilizados pelos bombeiros militares que atuarão nas sedes do MPPA poderão ser utilizados no período de vigência deste instrumento, devendo após o término retornar ao CBMPA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Acordo poderá ser rescindido, mediante ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nos seguintes casos:

11.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Execução Descentralizada, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV. Por motivo de força maior.

11.2. Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSO

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CBMPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especiais do responsável, e obrigados a recolher à conta do MPPA:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Termo de Execução Descentralizada.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando o objeto da avença não for executado;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Descentralizada.

c) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O MPPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Execução Descentralizada e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número e valor do instrumento;

II. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos partícipes;

III. Resumo do objeto;

IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;

V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e

VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, através de portarias, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização pelo **DESCENTRALIZADOR** consistirá ainda em:

I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste TERMO.

II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do Plano de Trabalho ou de qualquer de seus anexos;

III. Dar ciência à **DESCENTRALIZADA** sobre irregularidade na execução do Termo de Execução Descentralizada.

14.2.1. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro da **DESCENTRALIZADA** para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

14.3. A fiscalização pela **DESCENTRALIZADA** consistirá em:

I. Prestar informações ao órgão Descentralizador sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;

II. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do órgão Descentralizador para realização de suas atribuições, quando se tratar de questão eminentemente técnica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

I. A Descentralizada será responsável pelo guarda dos documentos gerados por este instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém-PA, 19 de setembro de 2024.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

JAYME DE AVIZ BENJÓ

Comandante Geral Do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Testemunhas:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____